

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2610056400100013301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** Banco C6 S.A**Nome Fantasia:** C6 Bank**CPF/CNPJ:** 31.872.495/0001-72**Endereço de Correspondência:** Avenida Nove de Julho - 3186 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01406-000**Telefone Institucional:** (11) 2832-7155, (11) 2889-5326**E-mail Institucional:** ouvidoria.procon@c6bank.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ehk-vwko-crp>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** THIAGO ELIAS RODRIGUES - **CNPJ/CPF:** 066.153.533-93**Endereço:** Rua 31 - 461 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-570**Telefone:** (85) 99225-7447**E-mail:** thiagoo550t@gmail.com**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata o consumidor que identificou, no aplicativo do Nubank, um débito no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), atribuído ao Banco C6, o qual afirma não reconhecer. Informa, ainda, que a referida cobrança também consta em seu aplicativo do Serasa. Diante da situação, buscou o PROCON na busca de intermediação.

Pedido: Requer o consumidor a exclusão do débito e a baixa de qualquer registro relacionado à cobrança, tendo em vista que não reconhece a dívida.

Maracanaú/CE, 20 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____